

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2025 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e dezessete minutos, iniciou a **Quarta Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número quatro de dois mil e vinte cinco, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **Videoconferência**: Titular Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve. **ITEM - 4 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2024.140.1102192PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE JUNHO DE 2024**: O Presidente Jocildo Lemos conduziu o sorteio para a seleção do relator, resultando na escolha do Conselheiro **Carlos Augusto Tork de Oliveira**. Em seguida, o Presidente designou-o para relatar a matéria referente ao Processo nº 2024.140.1102192PA. **ITEM - 5 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2024.277.701578PA - DEMONSTRATIVO E RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JUNHO DE 2024**: O Presidente Jocildo Lemos conduziu o sorteio para



a seleção do relator, resultando na escolha do Conselheiro **Thiago Lima Albuquerque**. Em seguida, o Presidente designou-o para relatar a matéria referente ao Processo nº 2024.277.701578PA. **ITEM - 6 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.147.701588PA - PEDIDO DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE REQUERENTE: BIANCA NEYANNE PEREIRA BELÉM. CONSELHEIRO RELATOR JACKSON RUBENS DE OLIVEIRA:** O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Jackson Rubens de Oliveira**. Inicialmente, o Conselheiro cumprimentou cordialmente todos os presentes e, em seguida, apresentou seu voto nos seguintes termos: “Trata-se de análise do processo de Revisão de Pensão por Morte da Ex Servidora Marcionila dos Santos Pereira em favor de Bianca Neyanne Pereira Belém. É imperioso frisar que o Laudo Médico da Requerente atesta que ela tem diagnóstico de deficiência intelectual moderada com transtorno depressivo maior, transtorno de ansiedade generalizada como comorbidade, bem como sinais de alerta para transtorno de personalidade esquizotípico. Seu quadro clínico relata imaturidade emocional, déficit de memória semântica, disfunção executiva, dificuldade na resolução dos problemas, fuga de atividades que exigem esforço cognitivo, humor deprimido, ideação suicida, oscilações de humor e embotamento afetivo. A Requerente faz uso de medicação neuroléptica e inibidor de recaptção de serotonina por tempo indeterminado. Necessita de terapia com Psicólogo e consulta médica periódica com Psiquiatra. CID-10: F71.0 + F33.8 + F41.1. Faz também uso de medicação psicotrópica, sob o CID 10: F84.1 (transtorno do espectro autista) + F41 (transtorno de ansiedade generalizada) e está em atendimento/acompanhamento psiquiátrico. O artigo 16 da Lei n.º 8213/91 elenca as pessoas beneficiárias, na condição de dependentes do segurado no Regime Geral da Previdência Social. No caso do maior incapaz, seja por incapacidade absoluta ou relativa, a situação está prevista no inciso I que deve ser interpretada em conformidade com o parágrafo 4º do mesmo artigo. “Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.” A Justiça se valeu de dois argumentos principais para dar o direito à pensão por morte aos netos que estão nessa situação. Esses argumentos são baseados em duas leis que protegem os direitos das crianças, dos adolescentes e das pessoas com deficiência. Essas leis são: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que é a lei que cuida dos direitos das crianças e dos adolescentes; Estatuto da Pessoa com Deficiência, que é a lei que cuida dos direitos das pessoas com deficiência. O ECA diz que a guarda dá à criança ou ao adolescente a condição de dependente, para todos os efeitos de direito, inclusive previdenciários. Isso significa que a criança ou o adolescente que está



sob a guarda de alguém é dependente dessa pessoa, como se fosse seu filho, e tem direito a receber os benefícios previdenciários dessa pessoa, como a pensão por morte. Já o Estatuto da Pessoa com Deficiência diz que as pessoas com deficiência têm direito à proteção social e à seguridade social, independentemente da idade. Isso significa que as pessoas com deficiência têm direito a receber os benefícios previdenciários que garantam a sua sobrevivência e a sua dignidade, mesmo que elas sejam maiores de idade. Desse modo a Justiça concluiu que os netos que são maiores de idade, mas que não conseguem trabalhar nem cuidar de si mesmos por causa de alguma deficiência, e que viviam com o avô que era o responsável por eles, têm direito à pensão por morte do avô, porque eles são dependentes dele, como se fossem seus filhos, e porque eles têm direito à proteção social e à seguridade social, como pessoas com deficiência. Esse foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em um julgamento recente, que concedeu o benefício de pensão por morte a uma neta maior de idade que sofria de deficiência mental e que dependia economicamente do avô falecido, que tinha a sua guarda judicial. Segundo o artigo 77, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, os filhos com deficiência intelectual, mental ou inválidos continuam a receber a pensão por morte, independentemente da idade, desde que a condição de deficiência ou invalidez seja comprovada e, no caso em tela restou comprovado nos Laudos Médicos e Parecer da Junta Médica Pericial da AMPREV. O artigo 2º da Lei nº 13.146/2029 reforça os direitos de pessoas com deficiência em benefícios previdenciários e assistenciais. A concessão da pensão ao atingir a maioridade é devida, pois as condições de deficiência ou incapacidade prevalecem sobre o critério etário. A legislação assegura o benefício a pessoa com deficiência mesmo após a maioridade, portanto, a concessão ao completar 18 anos é devida quando há comprovação de dependência e deficiência. Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2021, Altera a Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, e estabelece disposições transitórias nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. “Art. 1º A Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 10. Conforme dispõe a Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015, são beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de dependentes dos segurados, exclusivamente: IV - o filho de qualquer condição, que atenda a um dos seguintes requisitos: a) seja menor de 21 (vinte e um) anos e não emancipado; b) seja inválido; c) tenha deficiência grave; ou d) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento; § 6º A dependência econômica e financeira das pessoas indicadas no inciso I, III e IV é presumida, salvo quando se tratar de cônjuge, companheiro ou companheira ausente, e a das demais deve ser comprovada, constituindo requisito para a atribuição da qualidade de dependente e o gozo de benefícios.” Portanto, a legislação prevê que a pessoa com deficiência é considerada dependente para fins de pensão por morte, mesmo sendo maior de idade”. Restou comprovado que a Requerente



faz jus ao recebimento da Pensão por Morte, objeto deste processo”. **Voto do Relator Jackson Rubens de Oliveira:** “Diante da análise e apreciação feita, voto pela concessão da Pensão por Morte em favor de Bianca Neyanne Pereira Belém. Submeto meu parecer a este Colegiado.” Após discussão. Considerando os apontamentos feitos em Plenário acerca da dúvida quanto à existência ou não da guarda legal da Requerente pela Segurada à época de seu falecimento, o Conselheiro Relator propôs o retorno do processo em questão à fase de diligência, em cooperação com os setores competentes da AMPREV, com o objetivo de obter os esclarecimentos necessários para subsidiar adequadamente os votos dos membros deste Conselho. **DECISÃO: Por consenso, o Conselho Estadual de Previdência, deliberou pela retirada da matéria da pauta, determinando o encaminhamento do feito para diligência, a qual será supervisionada pelo Conselheiro Relator Jackson de Oliveira. Concluída a apuração, o Relator apresentará o relatório final com as conclusões dos trabalhos para deliberação deste Colegiado. ITEM - 7 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.140.601112PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. CONSELHEIRO RELATOR ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR:** O Presidente Jocildo Lemos cedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior**. Inicialmente, o Conselheiro cumprimentou cordialmente todos os presentes e, em seguida, apresentou seu voto nos seguintes termos: “Trata-se de designação para análise do Processo nº 2024.140.601112PA, contendo 572 páginas, referente ao Balancete Contábil do mês de fevereiro de 2024, distribuído à este Conselheiro na 9ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência - CEP, realizada no dia 10 de setembro de 2024, convocada através do Edital nº 19, datado de 05 de setembro de 2024. O Processo em tela tramitou normalmente no âmbito da Amapá Previdência, onde após percorrer as diretorias e divisões afins, foi remetido para a análise do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, tendo sido objeto de apreciação naquele ilustre colegiado, durante a 8ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2024, onde fora aprovado por unanimidade de votos, após relatoria do eminente Conselheiro Elionai Dias da Paixão. Cabe ressaltar a competência e o elevado conhecimento demonstrado pelo Conselheiro Elionai Dias da Paixão, que em sua criteriosa Análise Técnica nº 050/2024 - COFISPREV/AMPREV, concluiu pela conformidade do Balancete Contábil referente a fevereiro de 2024, elencando pontos que julgou pertinentes, exarando as seguintes recomendações: “Diante das observações feitas destacamos que o balancete se encontra formalmente fechado em seus diversos grupos e relatórios apresentados. Firma-se recomendação para que reforce a atenção e as prováveis movimentações e/ou explicações, nos balancetes seguintes, quanto aos enunciados: a) Valores em conciliação contábil (diferença entre o razão e os extratos bancários); b) Ausência de movimentação /registro dos estoques, no período; c) Ausência de movimentação/registro das depreciações no período; d) Considerações quanto



a alta significativa dos “encargos trabalhistas a pagar e adiantamentos a clientes de curto prazo” observados no Passivo circulante.” Importante frisar que o referido Balancete Contábil, foi remetido ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE, de acordo com protocolo nº 004816/2024, datado em 22 de maio de 2024. Que com base no artigo 107, I, da Lei Estadual nº 0915/2005, o Conselho Fiscal da Amapá Previdência deve analisar e emitir parecer sobre os demonstrativos e peças contábeis que evidenciam os recursos destinados ao RPPS/AP e os respectivos aspectos patrimoniais, e atestar se as mesmas estão em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que se refere aos ativos imobilizados, quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor recuperável e ainda a NBC STP 15, de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a empregados, assim como, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/MCASP, portanto, verificou-se que o Balancete Contábil em análise atende a legislação pertinente em vigor. Da análise da peça contábil, pode-se extrair que o ativo total apresentado no mês de fevereiro representava R\$ 11.736.909.387,93 e o passivo e patrimônio líquido na ordem de R\$ 11.526.261.060,69. Assim sendo, verifica-se que a diferença entre o ativo e o passivo é de R\$ 210.648.327,24. A diferença observada entre o total do ativo e passivo, evidenciado no balancete em análise, refere-se à apuração do resultado patrimonial do período que, até fevereiro era de R\$ 210.648.327,24. A Demonstração de Variação Patrimonial - DVP apurada, somente do mês de fevereiro de 2024, foi na ordem de R\$ 108.333.966,07. É possível destacar que o patrimônio bruto estava composto de aplicações financeiras que representam 82% do ativo circulante. Já os créditos de curto e longo prazo, somados, chegaram a 35,53% do ativo do Instituto. Em janeiro, a conta demais créditos e valores a curto prazo representava 10,55% do ativo, e em comparação com fevereiro de 2024, houve uma pequena variação para maior de 4%. No mês de fevereiro de 2024, o patrimônio líquido não sofreu alteração. Quanto à política de aplicação dos recursos, observa-se estática, uma vez que no mês anterior, o ativo circulante representava 78,05% e o ativo não circulante era de 24%, permanecendo sem alteração para fevereiro. Os investimentos de curto prazo representam 65%, do ativo e, em comparação com janeiro/2024, houve ligeira redução de 1%. Observa-se também que o passivo circulante apresentou aumento na ordem de 353% em relação ao mês anterior, em que consta os “encargos sociais a pagar” e “adiantamento de clientes e demais obrigações a curto prazo” como aparente causa para o significativo impacto nas obrigações. O saldo da execução orçamentário/financeira, receita arrecadada menos despesa liquidada, encontrado até fevereiro, é positivo em R\$ 89.624.594,71. Posteriormente a aprovação no COFISPREV, o processo foi enviado ao Conselho Estadual de Previdência, onde fora distribuído a este Relator, através de sorteio, realizado durante reunião ordinária já mencionada



anteriormente”. **Voto do Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior:** “Diante da aprovação pelo Conselho Fiscal da Amapá Previdência, do cumprimento da legislação brasileira em vigor, e após análise pessoal dos documentos juntados ao processo, ratifico tal entendimento, votando pela aprovação do Balancete Contábil do mês de fevereiro de 2024, ressaltando as recomendações contidas no número 2, deste documento, submetendo à apreciação deste nobre colegiado.” **Discursão:** Não houve manifestação. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, por unanimidade, o Balancete Contábil do mês de fevereiro de 2024. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, no âmbito do Processo nº 2024.140.601112PA. ITEM - 8 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.277.100010PA - DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023. CONSELHEIRA RELATORA LUCIANE RODRIGUES VIEIRA OLIVEIRA:** O Presidente Jocildo Lemos cedeu a palavra à Conselheira Relatora **Luciane Rodrigues Vieira Oliveira**. Inicialmente, a Conselheira cumprimentou cordialmente todos os presentes e, em seguida, apresentou seu voto nos seguintes termos: “Trata-se de demonstrativos periódicos que consolidaram as receitas e despesas da Unidade Gestora do RPPS, contidos nos autos do Processo nº 2022.277.601035PA, que se referem ao mês de novembro de 2023, distribuído a esta Conselheira na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência. O conjunto desses relatórios, intitulado nos autos do processo como “Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, do mês de novembro de 2023”, foi produzido pelo setor técnico de contabilidade da DIM em 20/12/2023, aprovado por unanimidade pelo Comitê de Investimentos CIAP na 23ª Reunião Ordinária, de 21/12/23. A matéria foi examinada pelo COFISPREV em março de 2024, quando o órgão fiscalizador deliberou pela aprovação com ressalvas, recomendando a implementação de um sistema de controle de qualidade e documentação mais rígidos em relação a aplicação dos recursos, fundamentando-se no artigo 88, §2º da Portaria nº1467/2022, e a aprimoração do sistema de controle interno a fim de identificar ou não riscos relevantes na aplicação dos recursos do RPPS, atentando-se ao disposto nos arts. 125 e 126 da Portaria nº1467/2022. Por fim, recomendou a juntada da Manifestação do Controle Interno da AMPREV e a ATA que deliberou sua aprovação, o que foi devidamente providenciado. Merece destaque a amplitude, precisão e domínio técnico demonstrados pelo Conselheiro Fiscal Helton Pontes da Costa, que relatou a matéria explorando todos os tópicos de maior relevância associados ao “Relatório de Investimentos, Novembro de 2023”. O artigo 3º, IX, do Regimento Interno submete à competência do CEP a deliberação de relatórios mensais sobre investimentos no mercado financeiro; e o artigo 107, III e V, da Lei nº



915/2005 preconiza que o COFISPREV pode emitir parecer, bem como pode sugerir ao Conselho Deliberativo medidas para eventual saneamento de irregularidades. Por essas razões conheço a matéria. No mérito, o parecer técnico do Conselho Fiscal atesta a aderência do “Relatório de Investimentos, Novembro de 2023” às regras vigentes, destacando o cumprimento das normas brasileiras de contabilidade e a legislação de regência do RPPS. A fim de acolher o pedido e recomendação do Conselheiro Fiscal Helton Costa, diligenciei ao CIAP requerendo a inclusão de documentos através do Ofício nº 130204.1549.0090/2024 - CEP/AMPREV. Pedido analisado através da Análise Técnica nº005/2024 - DAI/CI/AMPREV junto com as devidas justificativas e, após, a juntada da ATA da 23ª Reunião Ordinária de 2023 pelo CIAP, encerrando as pendências analisadas. Assim, considerando a observância das diretrizes e princípios contidos na Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, e legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº 4.963/2021-CMN e Portaria MPS nº 519/2011, bem como da postura proativa para proteção do patrimônio da AMPREV, apesar do contexto econômico desafiador, acato a recomendação de aprovação dos demonstrativos. Nesse contexto, as recomendações ou ajustes requeridos pelo Conselho Fiscal não devem ser entendidos como remédios para correção de irregularidades, mas sim como medidas de melhoria da qualidade das informações prestadas nos demonstrativos, a exemplo dos parcelamentos, que mesmo não estando apoiados em documentos objetivos, foram reconhecidos e registrados no “Relatório de Investimentos, Novembro de 2023”, destacando-se aí a primazia da essência sobre a forma”. **Voto da Relatora Luciane Rodrigues Vieira Oliveira:** “A considerar que o Relatório Mensal da Carteira de Investimento e o Demonstrativo dos Fundos da Amapá Previdência - AMPREV referentes ao mês de novembro de 2023 podem ser consultados por meio do Link: segurado.amprev.ap.gov.br/portaltransparencia/Transparencia/Documentos?tipo=99&Pag=CompostoGestaoCarteiraRpps&Desc=Investimentos&OrdenaNovo=False e que o Demonstrativos foram aprovados pelos órgãos competentes que compõem a Amapá Previdência - AMPREV, ratifico a aprovação”. **Discursão:** Não houve manifestação. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, por unanimidade, o Demonstrativos de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos do mês de novembro de 2023. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pela Conselheira Relatora Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, no âmbito do Processo nº 2024.277.100010PA. ITEM - 9 - CONHECIMENTO - RELATÓRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, II SEMESTRE 2024:** O Presidente **Jocildo Lemos** informou que o Relatório de Governança Corporativa da Amapá Previdência, referente ao segundo semestre de 2024, foi devidamente aprovado pela Diretoria Executiva da AMPREV. Destacou, ainda, que sua divulgação ampla e o conhecimento do



conteúdo por parte dos Conselheiros constituem exigência legal e regulamentar, finalidade que foi atendida durante a 3ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2025. A matéria retorna à pauta da presente reunião em atenção à solicitação do Conselheiro Rilton Montoril, que, naquela ocasião, manifestou-se no sentido de que o tempo destinado à análise do Relatório fora insuficiente. Em razão disso, propôs que o tema fosse incluído na pauta da reunião subsequente do CEP, de modo a permitir uma avaliação mais aprofundada e criteriosa pelos conselheiros, tendo em vista tratar-se de um documento de elevada relevância para a gestão previdenciária. Em seguida, o Presidente indagou aos Conselheiros se haveria interesse em apresentar considerações ou manifestações sobre o conteúdo do Relatório. Diante da ausência de manifestações, registrou-se o cumprimento integral da exigência prevista. **ITEM**

- 10 - COMUNICAÇÃO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS): Conselheiro **Álvaro**

Júnior: “Presidente, gostaria de solicitar uma reunião entre o Comitê de Investimentos e o Conselho Estadual de Previdência para que sejam prestados esclarecimentos acerca da compra de letras financeiras do Banco Master, preferencialmente em uma reunião extraordinária, para que possamos inclusive veicular essa reunião, garantindo transparência. É fundamental que não reste nenhuma dúvida sobre a seriedade do trabalho que vem sendo realizado ao longo do tempo. Realmente é muito constrangedor ouvir determinados comentários, algumas situações que sabemos terem cunho político, mas por se tratar de um órgão que representa todos os inativos e que recebe recursos de todos os servidores públicos estaduais, acho que é importantíssimo, presidente, que o senhor se manifeste e que possamos esclarecer esse assunto.” Presidente

Jocildo Lemos: “Acato a vossa sugestão. Nós vamos pautar a reunião solicitada. Mas me permitam fazer uma pequena explanação sobre o tema. De fato, nós também tivemos conhecimento da matéria mencionada, e concordo com a observação do Conselheiro sobre a necessidade de separar o jogo político do que realmente diz respeito ao nosso trabalho. No que se refere ao que fazemos na gestão do instituto e nos demais colegiados, especialmente no Comitê de Investimento, quero destacar que, na reunião em que deliberamos sobre as letras financeiras, realizamos três reuniões do comitê. Todas elas seguiram rigorosamente a diretriz estabelecida na nossa Política Anual de Investimentos, aprovada por este Conselho. Não realizamos apenas aquisição de letras financeiras do Banco Master, mas também de outros bancos, como BTG, Santander e Safra, todos com base nas melhores taxas oferecidas na época e para os prazos contratados. Peço apenas que o senhor entre em contato com a secretaria para definirmos o escopo da pauta e os pontos que deseja tratar.” Conselheiro **Álvaro Júnior:** “Agradeço, Presidente. Inclusive, gostaria de propor que essa reunião aconteça o mais rápido possível, para evitar que esse assunto continue circulando entre os servidores públicos por muito tempo. Sabemos muito bem como funciona a ‘rádio corredor’ como diria os antigos e é importante que, para dirimir qualquer dúvida, possamos esclarecer tudo de forma



técnica, apresentando todos os dados. Assim, poderemos excluir definitivamente esse tema da pauta da previdência, porque volto a repetir, sabemos da seriedade do trabalho e da forma como ele vem sendo conduzido.” **ITEM - 11 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** Presidente **Jocildo Lemos:** “Informo que estarei em viagem à cidade de Brasília para tratar, junto ao Ministério da Previdência, de assuntos referentes à compensação previdenciária e às contribuições de recolhimento do PASEP. Além disso, discutiremos a realização do CONAPREV, que ocorrerá nos dias 4 e 5 de dezembro, em Macapá. Aproveito para fazer um pedido aos senhores Conselheiros: solicitei à nossa secretaria que me informe quais conselheiros ainda possuem processos sob sua relatoria, considerando a disponibilidade e a forma de atuação de cada um. Gostaria que esses processos fossem apresentados para que possamos pautá-los adequadamente ao longo do tempo em nosso Conselho. Também comunico que estamos próximos do encerramento do mandato da atual gestão do Conselho Estadual de Previdência. A partir da próxima semana, encaminharemos os ofícios e documentos necessários aos órgãos patronais e aos sindicatos respectivos, para que, no âmbito de suas competências, procedam à reeleição ou escolha dos novos membros para compor o colegiado a partir de julho de 2025. Da mesma forma, trataremos da composição do Conselho Fiscal, visto que o mandato vigente se encerra e é imprescindível garantir o tempo necessário para que sindicatos e associações realizem a escolha dos representantes que ocuparão os colegiados da Amapá Previdência. Estas são as comunicações que apresento”. **ITEM - 12 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezesseis horas e trinta e cinco minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores Cíveis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo



REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência





ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2025 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e dezessete minutos, iniciou a **Quarta Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número quatro de dois mil e vinte cinco, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **Videoconferência**: Titular Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve. **ITEM - 4 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2024.140.1102192PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE JUNHO DE 2024**: O Presidente Jocildo Lemos conduziu o sorteio para a seleção do relator, resultando na escolha do Conselheiro **Carlos Augusto Tork de Oliveira**. Em seguida, o Presidente designou-o para relatar a matéria referente ao Processo nº 2024.140.1102192PA. **ITEM - 5 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2024.277.701578PA - DEMONSTRATIVO E RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JUNHO DE 2024**: O Presidente Jocildo Lemos conduziu o sorteio para a seleção do relator, resultando na escolha do Conselheiro **Thiago Lima Albuquerque**. Em seguida, o Presidente designou-o para relatar a matéria referente ao Processo nº 2024.277.701578PA. **ITEM - 6 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.147.701588PA - PEDIDO DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE REQUERENTE: BIANCA NEYANNE PEREIRA BELÉM. CONSELHEIRO RELATOR JACKSON RUBENS DE OLIVEIRA**: O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Jackson Rubens de Oliveira**. Inicialmente, o Conselheiro cumprimentou cordialmente todos os presentes e, em seguida, apresentou seu voto nos seguintes termos: “Trata-se de análise do processo de Revisão de Pensão por Morte da Ex Servidora Marcionila dos Santos Pereira em favor de Bianca Neyanne Pereira Belém. É imperioso frisar que o Laudo Médico da Requerente atesta que ela tem diagnóstico de deficiência intelectual moderada com transtorno depressivo maior, transtorno de ansiedade generalizada como comorbidade, bem como sinais de alerta para transtorno de personalidade esquizotípico. Seu quadro clínico relata imaturidade emocional, déficit de memória semântica, disfunção executiva, dificuldade na resolução dos problemas, fuga de atividades que exigem esforço cognitivo, humor deprimido, ideação suicida, oscilações de humor e embotamento afetivo. A Requerente faz uso de medicação neuroléptica e inibidor de recaptção de serotonina por tempo indeterminado. Necessita de terapia com Psicólogo e consulta médica periódica com Psiquiatra. CID-10: F71.0 + F33.8 + F41.1. Faz também uso de medicação psicotrópica, sob o CID 10: F84.1 (transtorno do espectro autista) + F41 (transtorno de ansiedade generalizada) e está em atendimento/acompanhamento psiquiátrico. O artigo 16 da Lei n.º 8213/91 elenca as pessoas

beneficiárias, na condição de dependentes do segurado no Regime Geral da Previdência Social. No caso do maior incapaz, seja por incapacidade absoluta ou relativa, a situação está prevista no inciso I que deve ser interpretada em conformidade com o parágrafo 4º do mesmo artigo. “Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.” A Justiça se valeu de dois argumentos principais para dar o direito à pensão por morte aos netos que estão nessa situação. Esses argumentos são baseados em duas leis que protegem os direitos das crianças, dos adolescentes e das pessoas com deficiência. Essas leis são: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que é a lei que cuida dos direitos das crianças

e dos adolescentes; Estatuto da Pessoa com Deficiência, que é a lei que cuida dos direitos das pessoas com deficiência. O ECA diz que a guarda dá à criança ou ao adolescente a condição de dependente, para todos os efeitos de direito, inclusive previdenciários. Isso significa que a criança ou o adolescente que está sob a guarda de alguém é dependente dessa pessoa, como se fosse seu filho, e tem direito a receber os benefícios previdenciários dessa pessoa, como a pensão por morte. Já o Estatuto da Pessoa com Deficiência diz que as pessoas com deficiência têm direito à proteção social e à seguridade social, independentemente da idade. Isso significa que as pessoas com deficiência têm direito a receber os benefícios previdenciários que garantam a sua sobrevivência e a sua dignidade, mesmo que elas sejam maiores de idade. Desse modo a Justiça concluiu que os netos que são maiores de idade, mas que não conseguem trabalhar nem cuidar de si mesmos por causa de alguma deficiência, e que viviam com o avô que era o responsável por eles, têm direito à pensão por morte do avô, porque eles são dependentes dele, como se fossem seus filhos, e porque eles têm direito à proteção social e à seguridade social, como pessoas com deficiência. Esse foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em um julgamento recente, que concedeu o benefício de pensão por morte a uma neta maior de idade que sofria de deficiência mental e que dependia economicamente do avô falecido, que tinha a sua guarda judicial. Segundo o artigo 77, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, os filhos com deficiência intelectual, mental ou inválidos continuam a receber a pensão por morte, independentemente da idade, desde que a condição de deficiência ou invalidez seja comprovada e, no caso em tela restou comprovado nos Laudos Médicos e Parecer da Junta Médica Pericial da AMPREV. O artigo 2º da Lei nº 13.146/2029 reforça os direitos de pessoas com deficiência em benefícios previdenciários e assistenciais. A concessão da pensão ao atingir a maioridade é devida, pois as condições de deficiência ou incapacidade prevalecem sobre o critério etário. A legislação assegura o benefício a pessoa com deficiência mesmo após a maioridade, portanto, a concessão ao completar 18 anos é devida quando há comprovação de dependência e deficiência. Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2021, Altera a Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, e estabelece disposições transitórias nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. “Art. 1º A Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. Conforme dispõe a Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015, são beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de dependentes dos segurados, exclusivamente: IV - o filho de qualquer condição, que atenda a um dos seguintes requisitos: a) seja menor de 21 (vinte e um) anos e não emancipado; b) seja inválido; c) tenha deficiência grave; ou d) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento; § 6º A dependência econômica e financeira das pessoas indicadas no inciso I, III e IV é presumida, salvo quando se tratar de cônjuge, companheiro ou companheira ausente, e a das demais deve ser comprovada, constituindo requisito para a atribuição da qualidade de dependente e o gozo de benefícios.” Portanto, a legislação prevê que a pessoa com deficiência é considerada dependente para fins de pensão por morte, mesmo sendo maior de idade”. Restou comprovado que a Requerente faz jus ao recebimento da Pensão por Morte, objeto deste processo”. **Voto do Relator Jackson Rubens de Oliveira:** “Diante da análise e apreciação feita, voto pela concessão da Pensão por Morte em favor de Bianca Neyanne Pereira Belém. Submeto meu parecer a este Colegiado.” Após discussão. Considerando os apontamentos feitos em Plenário acerca da dúvida quanto à existência ou não da guarda legal da Requerente pela Segurada à época de seu falecimento, o Conselheiro Relator propôs o retorno do processo em questão à fase de diligência, em cooperação com os setores competentes da AMPREV, com o objetivo de obter os esclarecimentos necessários para subsidiar adequadamente os votos dos membros deste Conselho. **DECISÃO: Por consenso, o Conselho Estadual de Previdência, deliberou pela retirada da matéria da pauta, determinando o encaminhamento do feito para diligência, a qual será supervisionada pelo Conselheiro Relator Jackson de Oliveira. Concluída a apuração, o Relator apresentará o relatório final com as conclusões dos trabalhos para deliberação deste Colegiado. ITEM - 7 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.140.60112PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. CONSELHEIRO RELATOR ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR:** O Presidente Jocildo

Lemos cedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior**. Inicialmente, o Conselheiro cumprimentou cordialmente todos os presentes e, em seguida, apresentou seu voto nos seguintes termos: “Trata-se de designação para análise do Processo nº 2024.140.601112PA, contendo 572 páginas, referente ao Balancete Contábil do mês de fevereiro de 2024, distribuído à este Conselheiro na 9ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência - CEP, realizada no dia 10 de setembro de 2024, convocada através do Edital nº 19, datado de 05 de setembro de 2024. O Processo em tela tramitou normalmente no âmbito da Amapá Previdência, onde após percorrer as diretorias e divisões afins, foi remetido para a análise do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, tendo sido objeto de apreciação naquele ilustre colegiado, durante a 8ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2024, onde fora aprovado por unanimidade de votos, após relatoria do eminente Conselheiro Elionai Dias da Paixão. Cabe ressaltar a competência e o elevado conhecimento demonstrado pelo Conselheiro Elionai Dias da Paixão, que em sua criteriosa Análise Técnica nº 050/2024 - COFISPREV/AMPREV, concluiu pela conformidade do Balancete Contábil referente a fevereiro de 2024, elencando pontos que julgou pertinentes, exarando as seguintes recomendações: “Diante das observações feitas destacamos que o balancete se encontra formalmente fechado em seus diversos grupos e relatórios apresentados. Firma-se recomendação para que reforce a atenção e as prováveis movimentações e/ou explicações, nos balancetes seguintes, quanto aos enunciados: a) Valores em conciliação contábil (diferença entre o razão e os extratos bancários); b) Ausência de movimentação /registro dos estoques, no período; c) Ausência de movimentação/registro das depreciações no período; d) Considerações quanto a alta significativa dos “encargos trabalhistas a pagar e adiantamentos a clientes de curto prazo” observados no Passivo circulante.” Importante frisar que o referido Balancete Contábil, foi remetido ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE, de acordo com protocolo nº 004816/2024, datado em 22 de maio de 2024. Que com base no artigo 107, I, da Lei Estadual nº 0915/2005, o Conselho Fiscal da Amapá Previdência deve analisar e emitir parecer sobre os demonstrativos e peças contábeis que evidenciam os recursos destinados ao RPPS/AP e os respectivos aspectos patrimoniais, e atestar se as mesmas estão em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que se refere aos ativos imobilizados, quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor recuperável e ainda a NBC STP 15, de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a empregados, assim como, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/MCASP, portanto, verificou-se que o Balancete Contábil em análise atende a legislação pertinente em vigor. Da análise da peça contábil, pode-se extrair que o ativo total apresentado no mês de fevereiro representava R\$ 11.736.909.387,93 e o passivo e patrimônio líquido na ordem de R\$ 11.526.261.060,69. Assim sendo, verifica-se que a diferença entre o ativo e o passivo é de R\$ 210.648.327,24. A diferença observada entre o total do ativo e passivo, evidenciado no balancete em análise, refere-se à apuração do resultado patrimonial do período que, até fevereiro era de R\$ 210.648.327,24. A Demonstração de Variação Patrimonial - DVP apurada, somente do mês de fevereiro de 2024, foi na ordem de R\$ 108.333.966,07. É possível destacar que o patrimônio bruto estava composto de aplicações financeiras que representam 82% do ativo circulante. Já os créditos de curto e longo prazo, somados, chegaram a 35,53% do ativo do Instituto. Em janeiro, a conta demais créditos e valores a curto prazo representava 10,55% do ativo, e em comparação com fevereiro de 2024, houve uma pequena variação para maior de 4%. No mês de fevereiro de 2024, o patrimônio líquido não sofreu alteração. Quanto à política de aplicação dos recursos, observa-se estática, uma vez que no mês anterior, o ativo circulante representava 78,05% e o ativo não circulante era de 24%, permanecendo sem alteração para fevereiro. Os investimentos de curto prazo representam 65%, do ativo e, em comparação com janeiro/2024, houve ligeira redução de 1%. Observa-se também que o passivo circulante apresentou aumento na ordem de 353% em relação ao mês anterior, em que consta os “encargos sociais a pagar” e “adiantamento de clientes e demais obrigações a curto prazo” como aparente causa para o significativo impacto nas obrigações. O saldo da execução orçamentário/financeira, receita arrecadada menos despesa liquidada, encontrado até fevereiro, é positivo em R\$ 89.624.594,71. Posteriormente a aprovação no COFISPREV, o processo foi enviado ao Conselho Estadual de Previdência, onde fora distribuído a este Relator, através de sorteio, realizado durante reunião ordinária já mencionada anteriormente”.

Voto do Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior: “Diante da aprovação pelo Conselho Fiscal da Amapá Previdência, do cumprimento da legislação brasileira em vigor, e após análise pessoal dos documentos juntados ao processo, ratifico tal entendimento, votando pela aprovação do Balancete Contábil do mês de fevereiro de 2024, ressaltando as recomendações contidas no número 2, deste documento, submetendo à apreciação deste nobre colegiado.”

Discursão: Não houve manifestação.

DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, por unanimidade, o Balancete Contábil do mês de fevereiro de 2024. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, no âmbito do Processo nº 2024.140.601112PA. ITEM - 8 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº

Relatora **Luciane Rodrigues Vieira Oliveira**. Inicialmente, a Conselheira cumprimentou cordialmente todos os presentes e, em seguida, apresentou seu voto nos seguintes termos: “Trata-se de demonstrativos periódicos que consolidaram as receitas e despesas da Unidade Gestora do RPPS, contidos nos autos do Processo nº 2022.277.601035PA, que se referem ao mês de novembro de 2023, distribuído a esta Conselheira na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência. O conjunto desses relatórios, intitulado nos autos do processo como “Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, do mês de novembro de 2023”, foi produzido pelo setor técnico de contabilidade da DIM em 20/12/2023, aprovado por unanimidade pelo Comitê de Investimentos CIAP na 23ª Reunião Ordinária, de 21/12/23. A matéria foi examinada pelo COFISPREV em março de 2024, quando o órgão fiscalizador deliberou pela aprovação com ressalvas, recomendando a implementação de um sistema de controle de qualidade e documentação mais rígidos em relação à aplicação dos recursos, fundamentando-se no artigo 88, §2º da Portaria nº1467/2022, e a aprimoração do sistema de controle interno a fim de identificar ou não riscos relevantes na aplicação dos recursos do RPPS, atentando-se ao disposto nos arts. 125 e 126 da Portaria nº1467/2022. Por fim, recomendou a juntada da Manifestação do Controle Interno da AMPREV e a ATA que deliberou sua aprovação, o que foi devidamente providenciado. Merece destaque a amplitude, precisão e domínio técnico demonstrados pelo Conselheiro Fiscal Helton Pontes da Costa, que relatou a matéria explorando todos os tópicos de maior relevância associados ao “Relatório de Investimentos, Novembro de 2023”. O artigo 3º, IX, do Regimento Interno submete à competência do CEP a deliberação de relatórios mensais sobre investimentos no mercado financeiro; e o artigo 107, III e V, da Lei nº 915/2005 preconiza que o COFISPREV pode emitir parecer, bem como pode sugerir ao Conselho Deliberativo medidas para eventual saneamento de irregularidades. Por essas razões conheço a matéria. No mérito, o parecer técnico do Conselho Fiscal atesta a aderência do “Relatório de Investimentos, Novembro de 2023” às regras vigentes, destacando o cumprimento das normas brasileiras de contabilidade e a legislação de regência do RPPS. A fim de acolher o pedido e recomendação do Conselheiro Fiscal Helton Costa, diligenciei ao CIAP requerendo a inclusão de documentos através do Ofício nº 130204.1549.0090/2024 - CEP/AMPREV. Pedido analisado através da Análise Técnica nº005/2024 - DAI/CI/AMPREV junto com as devidas justificativas e, após, a juntada da ATA da 23ª Reunião Ordinária de 2023 pelo CIAP, encerrando as pendências analisadas. Assim, considerando a observância das diretrizes e princípios contidos na Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, e legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº 4.963/2021-CMN e Portaria MPS nº 519/2011, bem como da postura proativa para proteção do patrimônio da AMPREV, apesar do contexto econômico desafiador, acato a recomendação de aprovação dos demonstrativos. Nesse contexto, as recomendações ou ajustes requeridos pelo Conselho Fiscal não devem ser entendidos como remédios para correção de irregularidades, mas sim como medidas de melhoria da qualidade das informações prestadas nos demonstrativos, a exemplo dos parcelamentos, que mesmo não estando apoiados em documentos objetivos, foram reconhecidos e registrados no “Relatório de Investimentos, Novembro de 2023”, destacando-se aí a primazia da essência sobre a forma”. **Voto da Relatora Luciane Rodrigues Vieira Oliveira:**

“A considerar que o Relatório Mensal da Carteira de Investimento e o Demonstrativo dos Fundos da Amapá Previdência - AMPREV referentes ao mês de novembro de 2023 podem ser consultados por meio

do Link:segurado.amprev.ap.gov.br/portalttransparencia/Transparencia/Documentos?tipo=99&Pag=CompostoG

e que os Demonstrativos foram aprovados pelos órgãos competentes que compõem a Amapá Previdência - AMPREV, ratifico a aprovação”. **Discursão:** Não houve manifestação.

DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, por unanimidade, os Demonstrativos de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos do mês de novembro de 2023. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pela Conselheira Relatora Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, no âmbito do Processo nº 2024.277.100010PA. **ITEM - 9 - CONHECIMENTO - RELATÓRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, II SEMESTRE 2024:** O Presidente **Jocildo Lemos** informou que o Relatório de Governança Corporativa da Amapá Previdência, referente ao segundo semestre de 2024, foi devidamente aprovado pela Diretoria Executiva da AMPREV. Destacou, ainda, que sua divulgação ampla e o conhecimento do conteúdo por parte dos Conselheiros constituem exigência legal e regulamentar, finalidade que foi atendida durante a 3ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2025. A matéria retorna à pauta da presente reunião em atenção à solicitação do Conselheiro Rilton Montoril, que, naquela ocasião, manifestou-se no sentido de que o tempo destinado à análise do Relatório fora insuficiente. Em razão disso, propôs que o tema fosse incluído na pauta da reunião subsequente do CEP, de modo a permitir uma avaliação mais aprofundada e criteriosa pelos conselheiros, tendo em vista tratar-se de um documento de elevada relevância para a gestão previdenciária. Em seguida, o

Presidente indagou aos Conselheiros se haveria interesse em apresentar considerações ou manifestações sobre o conteúdo do Relatório. Diante da ausência de manifestações, registrou-se o cumprimento integral da exigência prevista. **ITEM - 10 - COMUNICAÇÃO DOS (AS)**

CONSELHEIROS (AS): Conselheiro **Álvaro Júnior:** “Presidente, gostaria de solicitar uma reunião entre o Comitê de Investimentos e o Conselho Estadual de Previdência para que sejam prestados esclarecimentos acerca da compra de letras financeiras do Banco Master, preferencialmente em uma reunião extraordinária, para que possamos inclusive veicular essa reunião, garantindo transparência. É fundamental que não reste nenhuma dúvida sobre a seriedade do trabalho que vem sendo realizado ao longo do tempo. Realmente é muito constrangedor ouvir determinados comentários, algumas situações que sabemos terem cunho político, mas por se tratar de um órgão que representa todos os inativos e que recebe recursos de todos os servidores públicos estaduais, acho que é importantíssimo, presidente, que o senhor se manifeste e que possamos esclarecer esse assunto.”

Presidente **Jocildo Lemos:** “Acato a vossa sugestão. Nós vamos pautar a reunião solicitada. Mas me permitam fazer uma pequena explanação sobre o tema. De fato, nós também tivemos conhecimento da matéria mencionada, e concordo com a observação do Conselheiro sobre a necessidade de separar o jogo político do que realmente diz respeito ao nosso trabalho. No que se refere ao que fazemos na gestão do instituto e nos demais colegiados, especialmente no Comitê de Investimento, quero destacar que, na reunião em que deliberamos sobre as letras financeiras, realizamos três reuniões do comitê. Todas elas seguiram rigorosamente a diretriz estabelecida na nossa Política Anual de Investimentos, aprovada por este Conselho. Não realizamos apenas aquisição de letras financeiras do Banco Master, mas também de outros bancos, como BTG, Santander e Safra, todos com base nas melhores taxas oferecidas na época e para os prazos contratados. Peço apenas que o senhor entre em contato com a secretaria para definirmos o escopo da pauta e os pontos que deseja tratar.” Conselheiro **Álvaro Júnior:** “Agradeço, Presidente. Inclusive, gostaria de propor que essa reunião aconteça o mais rápido possível, para evitar que esse assunto continue circulando entre os servidores públicos por muito tempo. Sabemos muito bem como funciona a ‘rádio corredor’ como diria os antigos e é importante que, para dirimir qualquer dúvida, possamos esclarecer tudo de forma técnica, apresentando todos os dados. Assim, poderemos excluir definitivamente esse tema da pauta da previdência, porque volto a repetir, sabemos da seriedade do trabalho e da forma como ele vem sendo conduzido.” **ITEM - 11 -**

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA: Presidente **Jocildo Lemos:** “Informo que estarei em viagem à cidade de Brasília para tratar, junto ao Ministério da Previdência, de assuntos referentes à compensação previdenciária e às contribuições de recolhimento do PASEP. Além disso, discutiremos a realização do CONAPRÉV, que ocorrerá nos dias 4 e 5 de dezembro, em Macapá. Aproveito para fazer um pedido aos senhores Conselheiros: solicitei à nossa secretaria que me informe quais conselheiros ainda possuem processos sob sua relatoria, considerando a disponibilidade e a forma de atuação de cada um. Gostaria que esses processos fossem apresentados para que possamos pautá-los adequadamente ao longo do tempo em nosso Conselho. Também comunico que estamos próximos do encerramento do mandato da atual gestão do Conselho Estadual de Previdência. A partir da próxima semana, encaminharemos os ofícios e documentos necessários aos órgãos patronais e aos sindicatos respectivos, para que, no âmbito de suas competências, procedam à reeleição ou escolha dos novos membros para compor o colegiado a partir de julho de 2025. Da mesma forma, trataremos da composição do Conselho Fiscal, visto que o mandato vigente se encerra e é imprescindível garantir o tempo necessário para que sindicatos e associações realizem a escolha dos representantes que ocuparão os colegiados da Amapá Previdência.

Estas são as comunicações que apresento”. **ITEM - 12 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezesseis horas e trinta e cinco minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores Cíveis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br
Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076



diofe.ap.gov.br